

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da associação, sua natureza, prazo e sede

ARTIGO 1. O Conselho Executivo das Normas-Padrão – **Cenp** é uma associação civil sem fins lucrativos, foi fundado na cidade de São Paulo em 16 de dezembro de 1998, por entidades nacionais que representam veículos de comunicação/divulgação, anunciantes e agências de publicidade, e, com desenvolvimento econômico da atividade, passa a ser integrado, também, por entidades responsáveis pela criação e manutenção de quaisquer formas de veiculação de publicidade e propaganda digital (elos digitais).

Parágrafo Primeiro – A entidade terá como atividade principal ser um Fórum da Autorregulação do Mercado Publicitário discutindo e promovendo as boas práticas no setor, adotando e seguindo os princípios da Declaração de Direitos da Liberdade Econômica adotada pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Parágrafo Segundo – Para efeitos das competências exercidas pelo **Cenp** reconhece-se a existência de isonomia entre anunciantes privados e públicos, salvo disposição legal em contrário.

ARTIGO 2. O **Cenp** terá sede e foro nesta Capital, na Cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, 2073 – Horsa II, 6º andar, Salas 601 e 602 – Conjunto Nacional – CEP 01311-940, e duração ilimitada.

§ 1.º A dissolução da Associação só poderá ocorrer por absoluta e incontornável impossibilidade legal ou material de preencher suas finalidades por qualquer modo, devidamente comprovada em Assembleia Geral, convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e reunida para tal finalidade.

§ 2.º A dissolução de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser efetivada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois-terços) de seus associados, observado o artigo 12, quites com os cofres sociais.

§ 3.º Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado ao Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR, entidade sem fins lucrativos, ou em caso de tal entidade venha a deixar de existir, outra, que cuide da atividade publicitária, inclusive no âmbito pedagógico, que será indicada na Assembleia que aprovar a dissolução da Associação.

ARTIGO 3. O **Cenp** reger-se-á pelas leis do País, por estes Estatutos e, onde couber, pelas “NORMAS- PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA” no que estabelece, quanto às relações de mercado entre agentes do ecossistema publicitário, o Código de Ética da Atividade Publicitária instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, com força de Lei segundo o previsto no art. 17 da Lei Nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e seu Decreto Regulamentador nº 57.690 de

1º de fevereiro de 1966, e são de regência para todas as atividades de publicidade e propaganda.

ARTIGO 4. O **Cenp** terá como objetivo promover a harmonia e equilíbrio nas relações entre anunciantes, veículos, agências e elos digitais por meio de autorregulação baseada em melhores técnicas e práticas de mercado na busca de um modelo transparente e virtuoso para os agentes da publicidade brasileira.

Parágrafo Único: A discussão, recomendação e/ou promoção das melhores práticas de mercado pelo **Cenp**, no âmbito autorregulamentar, incluem as relações comerciais entre veículos, agências, anunciantes e elos digitais, respeitados o livre acordo e a livre iniciativa entre as partes com base na lei da liberdade econômica.

ARTIGO 5. O **Cenp**, a juízo do seu Conselho Superior, poderá manter representações em todas as unidades da Federação.

Parágrafo Único: A representação deverá obediência às disposições destes Estatutos e poderá ter autonomia administrativa e financeira nos casos em que o Conselho Superior julgar conveniente.

CAPÍTULO II Dos objetivos sociais

ARTIGO 6. São objetivos sociais do **Cenp**:

I. Exercer, em nome de seus associados, o acompanhamento autorregulamentar da atividade publicitária, zelando pela qualidade, legalidade e ética nas relações de mercado entre Anunciantes, Agências, Veículos e Elos Digitais, fazendo observar a legislação aplicável e as melhores práticas de mercado da atividade publicitária, as quais prevalecerão sobre quaisquer outras;

II. Discutir, recomendar e promover as melhores práticas de mercado da atividade publicitária abrangendo todas os novos formatos de relacionamento trazidos pela digitalização da comunicação empresarial;

III. Defender a liberdade de expressão publicitária;

IV. Defender a liberdade editorial e a autonomia empresarial dos Veículos de Comunicação e demais agentes que promovem veiculação de publicidade;

V. Funcionar, quando demandado, como organismo de mediação nos conflitos que tenham por objeto as relações de mercado entre quaisquer agentes do mercado publicitário;

VI. Oferecer a seus associados e às autoridades constituídas, sempre que solicitado, assessoria

técnica sobre boas práticas de mercado, leal concorrência, usos e costumes da indústria de propaganda;

VII. Fomentar e divulgar as melhores práticas e regulamentos da atividade publicitária.

VIII. Realizar estudos e pesquisas sobre dados de mercado que permitam a aferição de indicadores de eficiência, retorno, investimentos e participação dos vários agentes do mercado publicitário.

VIII-A Desenvolver projetos educacionais sobre a atividade de publicidade, incluindo marketing e pesquisa, com objetivo de oferecer cursos livres de disciplinas relacionadas a esta atividade, de forma presencial ou à distância, priorizando o interesse dos associados e atendendo ao mercado de uma maneira geral. Todo resultado financeiro dos cursos, ocorrendo, serão revertidos integralmente ao financiamento das atividades estatutárias da entidade.

IX. Certificar, por solicitação e de forma voluntária do interessado e mediante adesão às “Normas - Padrão da Atividade Publicitária”, no que lhes couber, as condições técnicas e funcionais das Agências de Propaganda que atuam na criação, produção, intermediação e veiculação de publicidade;

X. Depositar para fins de comprovação pública, documento relacionado com a atividade comercial de publicidade e propaganda, quando exigido, por lei;

XI. Credenciar, por solicitação dos interessados, objetivando a qualificação técnica e as boas práticas setoriais, respeitadas as exigências técnicas próprias do mercado, serviços de Fornecedores de Informações de Mídia (pesquisa) e de Verificação de Circulação.

Parágrafo Único: A certificação de que trata o item IX deste artigo será concedido à matriz da agência solicitante e terá validade, para todos os efeitos legais, em todo o território nacional.

CAPÍTULO III **Do patrimônio**

ARTIGO 7. O **Cenp** tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos seus associados e integrantes dos órgãos criados por estes Estatutos, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele contraídas.

ARTIGO 8. O patrimônio do **Cenp** será constituído do acervo material representado por todos os seus bens móveis ou imóveis, títulos e produto de doações e legados, dos quais será feito, ao fim de cada exercício social, o respectivo inventário.

CAPÍTULO IV
Do quadro social

ARTIGO 9. O quadro social do **Cenp** será constituído pelas entidades que o fundaram e por aquelas que nela ingressaram como novos agentes do mercado publicitário, inclusive na área digital, e representando Anunciantes, Agências de Propaganda, Veículos de Comunicação e Elos Digitais com atuação no país e que aderirem às boas práticas de mercado defendidas pela autorregulação;

ARTIGO 10. Os associados classificam-se em:

I. Mantenedores: entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular que sejam representativas dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Veículos de Comunicação e Elos Digitais no setor publicitário;

II. Efetivos: quaisquer entidades e empresas legalmente constituídas, cujo escopo de representação tenha relação direta com o setor publicitário, e que solicitem a inclusão no quadro social do **Cenp** e se propuserem a contribuir para a propagação das boas práticas de mercado, devendo ser aprovadas pelo Conselho Superior;

§ 1.º O Presidente do Conselho Superior do **Cenp**, por recomendação do Conselho Superior, poderá a qualquer tempo convidar entidades, em caráter temporário ou não, que tenham contribuições a dar ao aprimoramento das boas práticas comerciais do mercado publicitário.

§ 2.º A agência certificada tecnicamente pelo **Cenp** será considerada associada certificada, mantendo-se nesta condição na vigência da certificação, que será concedida por prazo determinado, renovável, atendidas as exigências técnicas fixadas pelo **Cenp**. Nos organismos de direção do **Cenp**, inclusive Assembleia Geral e Conselho Superior, os associados serão sempre representados por associado mantenedor do seu setor, conforme definido no ato de filiação.

§ 3.º O processo de certificação das empresas e suas regras serão definidos em documento específico para esse fim.

§4.º Os Associados Efetivos e Entidades Aderentes poderão indicar, no pedido de associação, qual entidade mantenedora os representará nos órgãos de direção da entidade, inclusive na Assembleia Geral.

§5.º O Presidente do Conselho Superior do **Cenp**, por recomendação do Conselho Superior, poderá indicar a entrada na entidade de Membros Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à atividade publicitária ou ao **Cenp**.

ARTIGO 11. Só poderão ser admitidos no **Cenp** como:

I. Associados Efetivos, as entidades e empresas que, satisfeitas as exigências destes Estatutos, estiverem comprovadamente matriculadas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

ARTIGO 12. A admissão ao quadro social do **Cenp** far-se-á pelas seguintes disposições fundamentais:

§ 1.º Associados mantenedores deverão ser apresentados por 02 (duas) mantenedoras;

§ 2.º Os candidatos a associados mantenedores serão considerados admitidos quando suas propostas forem aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 3.º Demais regras e condições para admissão e saída dos associados serão definidas em documento específico para este fim, sendo que a qualquer tempo o associado de qualquer categoria, através de manifestação por escrito ao Presidente da entidade, pode pedir o desligamento do quadro social, o que será aceito e comunicado ao Conselho Superior.

CAPÍTULO V **Dos direitos dos associados**

ARTIGO 13. São direitos dos associados:

I. Participar das Assembleias Gerais se mantenedores, e, nelas votarem e serem votados, desde que estejam em dia com seus deveres e observados as regras e limites estabelecidos neste estatuto;

II. Ter direito de participar dos Comitês para discussão e proposição das melhores práticas dentro das áreas de interesse;

III. Usufruir de benefícios estatutários e da assessoria técnica relacionada ao negócio da publicidade;

IV. Oferecer teses, sugestões e proposições que visem ao aprimoramento e/ou atualização dos princípios éticos da atividade, das boas práticas de mercado e sua defesa;

V. Solicitar a interferência mediadora do **Cenp** em assuntos relacionados às boas práticas de mercado.

VI. Ter acesso aos estudos e pesquisas sobre dados de mercado e demais conteúdos produzidos pelo **Cenp**.

CAPÍTULO VI
Dos deveres dos associados

ARTIGO 14. São deveres dos associados:

- I. Zelar pelo bom nome do **Cenp** e colaborar de forma permanente para a consecução de seus objetivos;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos e as deliberações e/ou decisões da Assembleia Geral e do Conselho Superior;
- III. Efetuar, pontualmente, o pagamento de contribuições associativas;
- IV. Participar ativamente de Comitês e fóruns de discussão com objetivo de proposição das melhores práticas e aperfeiçoamento das atividades do **Cenp** como Fórum de Autorregulação da Atividade Publicitária.

CAPÍTULO VII
Das infrações

ARTIGO 15. Constituem infrações à disciplina social, sujeitas a sanções, a prática de qualquer ato incompatível com a lei vigente e com o presente Estatuto Social e demais regulamentos do **Cenp**;

ARTIGO 16. As providências a serem tomadas em caso de infração serão decididas pelo Conselho Superior por maioria de 2/3 dos presentes.

CAPÍTULO VIII
Dos órgãos da associação

ARTIGO 17. São órgãos do **Cenp**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Superior;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Núcleo de Qualificação Técnica;
- VI. Comitês ou Grupos de Trabalho criados pelo Conselho Superior e supervisionados pela Diretoria Executiva, cuja existência e finalidade serão definidos quando da sua criação;

Parágrafo Único. Cada membro da Assembleia Geral terá direito a um voto em suas decisões.

CAPÍTULO IX
Da Assembleia Geral

ARTIGO 18. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, na segunda quinzena de abril de cada ano, para:
 - a) Apreciar as contas do exercício anterior, conhecer os relatórios da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e da auditoria independente;
 - b) No ano de eleição, a assembleia geral conhecerá a composição do Conselho Superior, com a indicação de seus membros pelas entidades mantenedoras, considerando-os empossados;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocada, para:
 - a) Alterar Estatutos Sociais apreciando proposta do Conselho Superior;
 - b) Proposta de extinção da associação;
 - c) Deliberação sobre desligamento de associado mantenedor;
 - d) Apreciar matérias omissas nos estatutos;
 - e) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de imóveis da Associação, ou qualquer outra operação que possa comprometer o patrimônio da entidade.
 - f) Aprovar a previsão orçamentária anual, elaborada pela Diretoria Executiva.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data, hora e instrumentadas em ata única.

§2º. Nos casos de vacância definitiva do cargo de Presidente do Conselho Superior, por decisão da Assembleia Geral, a própria reunião que adotar a medida, estará habilitada a eleger e empossar o substituto para completar o mandato.

ARTIGO 19. Poderá a Assembleia tratar de matéria que não esteja incluída na sua pauta de convocação, se assim a maioria presente decidir, vedado, no entanto, nos casos de destituição de administradores e alteração estatutária.

ARTIGO 20. Compete ao Presidente do Conselho Superior do **Cenp**, observado o disposto nestes Estatutos, convocar a Assembleia Geral.

§1.º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada extraordinariamente com base em solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais, ficando o departamento jurídico do **Cenp** obrigado a manter e disponibilizar, permanentemente, o nome de todos os associados em condições de participar da convocação.

§2.º A convocação far-se-á mediante comunicação por escrito indicando local e hora, admitido o uso de meio eletrônico, com comprovação de recepção, sendo obrigatória a disponibilização, concomitante, da íntegra do edital de convocação no site da entidade.

§3.º Serão convocados na forma estabelecida no parágrafo anterior os associados mantenedores com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. Os demais associados tomarão conhecimento da Assembleia, por meio da divulgação do Edital no site da Entidade, com a mesma antecedência.

§4.º É admitida a carta como forma do mandato para o credenciamento de representantes dos associados nas Assembleias Gerais.

§5.º Para aprovação de matéria na Assembleia Geral convocada para alteração dos estatutos ou para a destituição de administradores será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença de ao menos 4/5 associados com direito a voz e voto.

ARTIGO 21. Ressalvado o disposto no §5º do artigo anterior, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um do número de associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único: Se 30 (trinta) minutos após a hora fixada para primeira convocação não houver número legal, o Secretário lavrará no livro de presenças o termo, assinado juntamente com o Presidente da mesa.

ARTIGO 22. Incumbe ao Presidente do Conselho Superior do **Cenp** instalar e presidir as Assembleias Gerais, sendo substituído em seus impedimentos pelo 1º Vice-Presidente, nesta ordem, cabendo-lhe indicar o Secretário da Assembleia.

ARTIGO 23. As decisões das Assembleias Gerais serão adotadas pelo voto secreto, voto a descoberto e aclamação, de acordo com a decisão da própria Assembleia, por maioria simples de votos, ressalvado o caso do parágrafo 5º do art. 20 deste estatuto.

ARTIGO 24. Será lavrada ata, com os trabalhos e deliberações da Assembleia, assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia. Para validade do ato é suficiente assinatura de quantos bastem para constituir “quorum” de deliberação necessário, no livro de presenças.

CAPÍTULO X
Conselho Superior

ARTIGO 25. O Conselho Superior é o órgão com poder de Fórum da Autorregulação do Mercado Publicitário e Organismo Normativo e Administrativo da entidade integrado por 32 (trinta e dois) membros titulares, designados pelas entidades mantenedoras, no número de 8 (oito) por agentes do mercado publicitário, representando Anunciantes, Agências, Veículos e Elos Digitais.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Superior terão mandato com duração de 2 (dois) anos, sendo os mandatos de titularidade da pessoa jurídica mantenedora exercido por pessoa física por ela indicada, que poderá, a qualquer tempo, substituir os seus representantes, individual ou integralmente.

ARTIGO 26. A composição do Conselho Superior será feita por indicação das entidades mantenedoras.

§1.º Para fins de composição do Conselho Superior, cada agente do mercado publicitário deverá observar o limite de até (2) dois membros que integrem a mesma sociedade empresarial ou grupo societário.

§ 2.º Em caso de pedido de desligamento do Conselho Superior, o Presidente solicitará às entidades mantenedoras a indicação de um substituto, o que decorrido prazo de 30 dias não ocorrendo, dará direito à presidência de indicação de outro nome que terá exercício pro tempore.

§ 3.º Cabe exclusivamente a entidade mantenedora substituir seus representantes no Conselho Superior, podendo o Conselho, como um todo, indicar à entidade mantenedora posição em conflito de interesse de algum dos seus representantes. A substituição, no entanto, é ato privativo da mantenedora.

§4.º No caso dos 8 (oito) membros titulares dos Anunciantes no Conselho Superior do **Cenp**, resta reconhecido que todos eles deverão ser indicados pela Associação Brasileiros de Anunciantes – ABA.

ARTIGO 27. Compete ao Conselho Superior todas as atribuições normativas sobre a autorregulação do mercado publicitário, deliberação e aprovação das melhores práticas atuando sempre em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos e às normas públicas relacionadas às atividades econômicas privadas. É de sua competência:

I. Deliberar privativamente sobre:

a) Proposta de alteração nos Estatutos Sociais do **Cenp** encaminhando-a à Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada especialmente para esse fim;

- b) Aprovar parâmetros e recomendações relacionados às melhores práticas de mercado, respeitando sempre a privacidade dos negócios e dos dados a eles relacionados;
 - c) Aprovar todos os acordos, convênios e protocolos a serem firmados pelo **Cenp** com entidades civis ou públicas relacionadas às atividades sociais da entidade, às Normas e ao cumprimento de dispositivos legais relacionados à publicidade;
 - d) Aprovar e alterar o Regimento Interno, quando necessário, dos órgãos e organismos internos da entidade;
 - e) Definir a composição da Diretoria do **Cenp** e seleção e admissão de profissional que exercerá com amplos poderes toda a gestão administrativa da entidade e a representação institucional quando for solicitado;
 - f) Atuar como organismo consultivo dos associados para as matérias pertencentes ao objeto social e oferecer assessoria às entidades públicas e privadas, sempre que possível e mediante solicitação, em assuntos relativos à ética na propaganda podendo, para tanto, formalizar a criação de comitês ou organismos de apoio, definindo seu funcionamento e composição;
 - g) Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as leis do país e os regulamentos relacionados à atividade publicitária;
- II. Deliberar sobre a criação de comitês e/ou grupos de trabalho, que tenham por objetivo auxiliar, tecnicamente, o Conselho na análise de demandas e/ou matérias especializadas, para tanto, definirá seu escopo, o número de integrantes e todo o rito de análise e encaminhamento dos respectivos assuntos, na proposição e recomendação das melhores práticas e outras demandas e matérias especializadas do âmbito do **Cenp**. Para tanto definirá seu escopo, número de integrantes e demais atribuições.

ARTIGO 28. O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 dos seus membros.

§1.º O Presidente do **Cenp** convocará e presidirá as reuniões do Conselho Superior.

§2.º O "quorum" mínimo de instalação do Conselho Superior é de 17 (dezesete) membros.

§3.º As deliberações do Conselho Superior serão adotadas por maioria de votos. As propostas referentes à matérias previstas no artigo 27, I a) e b) supra precisarão de quórum qualificado de 4/5 dos seus membros.

§4.º Na hipótese de ausência justificada do membro do Conselho Superior, em caráter excepcional, a representação poderá ser exercida por um procurador, devidamente

constituído, observadas as seguintes condições:

- I – o mandato para a representação excepcional será válido para uma única reunião;
- II – o pedido de representação excepcional deverá ser formalmente encaminhado ao Presidente do Conselho Superior em até um dia útil de antecedência à data de realização da reunião.

CAPÍTULO XI Da Administração da Associação

ARTIGO 29. A Diretoria Executiva, órgão de administração da entidade, será composta por um colegiado de 4 (quatro) membros, sendo, obrigatoriamente, de um representante de cada setor: Anunciantes, Agências, Veículos e Elos Digitais.

§ 1.º Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos e empossados pelo Conselho Superior, dentre os seus membros. O profissional de gestão contratado fará parte efetiva da Diretoria Executiva responsabilizando-se pela Secretaria dos Trabalhos realizados.

§ 2.º A Diretoria terá mandato de 2 (dois) anos, assegurando-se, para continuidade administrativa, a prorrogação automática até a investidura de seus sucessores, que poderá ocorrer até o limite de 30 (trinta) dias.

§ 3.º À exceção do profissional de gestão contratado, todos os demais cargos da Diretoria e dos Conselhos da Associação serão isentos de remuneração e exercidos em caráter “pro bono”.

§ 4.º Na primeira reunião após a posse, os membros da Diretoria escolherão entre os seus integrantes o que ficará responsável pela coordenação de Finanças e Administração, o que será responsável por assuntos institucionais, o responsável pela secretaria da Diretoria e, finalmente, o responsável pelos programas de integridade da entidade.

ARTIGO 30. Compete ao Presidente do **Cenp** e ao profissional de gestão fazerem cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral da entidade, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal. São atribuições do Presidente:

- I. Representar institucionalmente a entidade, sendo responsável pelos atos executivos e de administração;
- II. Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;
- III. Representar perante a autoridade competente diante de infração à legislação que rege a atividade publicitária, inclusive no que diz respeito à concorrência desleal ou abuso de poder econômico, sempre por recomendação expressa do Conselho Superior.

- IV. Elaborar e assinar a previsão orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária e o relatório anual do Conselho Superior e da Diretoria que deverá ser acompanhado do balanço da Associação, bem como do parecer do Conselho Fiscal, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- V. Sempre em conjunto com o Presidente do **Cenp** e o profissional responsável pela gestão, ou, ainda, com procurador da Associação investido dos poderes necessários, abrir e movimentar contas-correntes bancárias, realizar operações de crédito no interesse da associação, aceitar, emitir, avalizar, endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de crédito;
- VI. Designar empregados da entidade para o exercício de funções de assessoria e apoio a organismos de gestão da entidade;
- VII. Nomear e constituir procuradores da Associação para a prática de atos determinados nos respectivos instrumentos de procuração, que deverão ter prazo de validade inferior ao do mandato da Diretoria Executiva;
- VIII. Admitir, demitir empregados e fixar-lhes a remuneração;
- IX. Praticar todos os atos que se fizerem necessários à consecução dos objetivos sociais;
- X. Providenciar a aplicação de fundos da Associação, mediante proposta aprovada por dois membros da Diretoria Executiva;
- XI. Outorgar os “Certificados de Qualificação Técnica”, e demais documentos qualificadores de acordo com as normas fixadas para este fim;
- XII. Credenciar, mediante aprovação do Conselho Superior, serviços e demais informações técnicas de pesquisa e mídia;
- XIII. Firmar, em nome da entidade e por delegação do Conselho Superior convênios e protocolos com entes públicos e privados, respectivamente quando se tratar de assuntos institucionais ou relativos às atividades sociais do **Cenp**.

ARTIGO 30A. São atribuições do profissional de gestão enquanto perdurar seu contrato de trabalho:

- I. exercer as funções de gerenciamento geral da instituição, subordinada diretamente à Diretoria Executiva, com amplos poderes para o exercício de todas as atribuições da atividade;
- II. coordenar todas as áreas de atividade, incluindo os Comitês e Grupos de trabalho existentes ou que sejam criados, gestão de pessoal e finanças, respeitadas as atribuições dos diretores estatutários, comunicação externa e representação social da entidade, sempre por

delegação do Presidente;

III. participar das reuniões da Diretoria e dos demais organismos da entidade, podendo, na ausência do Vice-Presidente e por delegação do Presidente, substituí-lo, se necessário;

IV. Em conjunto com diretores estatutários e por procuração especial, de acordo com os estatutos, assinar cheques e firmar documentos de movimentação bancária e demais atos de administração financeira.

§ 1.º Para efeitos de reconhecimento interno e externo, o cargo a ser exercido será reconhecido como de Diretor(a) Executivo(a) do **Cenp**;

§ 2.º Demais funções do profissional de gestão poderão designadas pelo Presidente eleito, mediante a publicação de Resolução específica para este fim, respeitados os limites estatutários.

ARTIGO 31. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Superior do **Cenp**:

I. Substituir o Presidente do Conselho Superior nos seus impedimentos ou ausências temporárias e no caso de vacância da presidência até o provimento definitivo do cargo, na forma estatutária;

II. Praticar atos por delegação do Presidente do Conselho Superior;

ARTIGO 32. Por iniciativa do Presidente, a Diretoria Executiva, em sua primeira reunião de mandato, estabelecerá as funções dos seus integrantes, e submeterá à aprovação do Conselho Superior.

CAPÍTULO XII **Do Conselho Fiscal**

ARTIGO 33. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do **Cenp** e será composto de 4 (quatro) membros eleitos pelo Conselho Superior dentre representantes dos associados mantenedores e efetivos, com mandato de 2 (dois) anos.

ARTIGO 34. Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva;

ARTIGO 35. Compete ao Conselho Fiscal do **Cenp**:

I. Fiscalizar os atos dos administradores.

II. Opinar sobre o relatório e as contas da Diretoria, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 36. No caso de renúncia ou impedimento de membro do Conselho Fiscal, o Conselho Superior designará substituto.

ARTIGO 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho Superior do **Cenp**.

ARTIGO 38. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO XIII **Do Núcleo de Qualificação Técnica**

ARTIGO 39. O Núcleo de Qualificação Técnica (NQT) é o organismo especializado no setor de pesquisa, mídia e circulação e será integrado por técnicos de reconhecida competência, escolhidos no mercado pelo profissional de gestão contratado e aprovados pelo Conselho Superior.

§ 1.º O NQT será responsável por analisar as solicitações de credenciamento de fornecedores de serviços afins à melhor prática das atividades de estudo, planejamento, negociação e execução de mídia, recomendando ao Conselho Superior a aceitação das solicitações sempre utilizando, no trabalho de análise, dados exclusivamente técnicos. No caso de recusa, o Fornecedor interessado será informado da recomendação, podendo ingressar com nova solicitação, uma vez supridas as lacunas técnicas apontadas.

§ 2.º O NQT atuará, também, como organismo de consultoria e aconselhamento técnico da entidade para todos os assuntos referentes à mídia e relacionados ao Anexo “A” das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, que trata da Estrutura Profissional, Técnica e de Recursos de Mídia das Agências;

§ 3.º O NQT será integrado de forma paritária por até 24 (vinte e quatro) profissionais da área de mídia, de reconhecida competência, que exerçam atividade em Agências de Publicidade, Veículos de Comunicação, Anunciantes e Elos Digitais;

§ 4.º As atividades desempenhadas pelos integrantes do NQT serão consideradas de elevada importância em favor da atividade publicitária e serão comunicadas, para efeitos de mérito profissional, às suas respectivas empresas.

CAPÍTULO XIV **Dos meios e recursos econômicos**

ARTIGO 40. Os recursos econômicos do **Cenp** serão constituídos por:

- I. Contribuições dos associados mantenedores e efetivos, fixadas pela Diretoria Executiva, ad-referendum do Conselho Superior, quanto ao valor e à periodicidade em função da situação econômica do associado e do lugar em que este exerce sua atividade;
- II. Contribuições extraordinárias dos mantenedores e associados efetivos e agências certificadas, a critério do Conselho Superior;
- III. Contribuições associativas de agências certificadas pelo **Cenp** que serão fixadas pela Diretoria Executiva, ad-referendum do Conselho Superior, respeitado o enquadramento de que trata a Resolução de Contribuição Associativa, quanto ao valor e periodicidade;
- IV. Doações, contribuições, legados e outros recursos a ele aportados voluntariamente;
- V. Receitas advindas de concessão de espaço publicitário a Anunciantes em todo e qualquer material informativo e de divulgação da entidade e de licenciamento das marcas de propriedade do **Cenp** em publicações editadas por terceiros licenciados;
- VI. Palestras, cursos, seminários e outros eventos congêneres;
- VII. Venda de eventuais materiais de divulgação das Atividades Publicitárias, fixadas em suportes variados e de outras atividades do gênero;
- VIII. Receitas Eventuais.

§1.º As contribuições provenientes das entidades mantenedoras serão estipuladas em regimento específico para este fim.

§2.º Toda e qualquer receita auferida pelo **Cenp** terá destinação exclusiva e obrigatória para o financiamento de seus objetivos sociais, sendo considerados ilegítimos e nulos quaisquer atos que contrariem tal disposição.

ARTIGO 41. O pagamento da contribuição do associado deverá ser efetuado na sede do **Cenp**, ou a quem estiver atribuída a cobrança, na periodicidade e nos valores estabelecidos de acordo com o artigo anterior, respeitando-se a data de vencimento do instrumento utilizado para cobrança.

CAPÍTULO XV **Das Normas-Padrão da Atividade Publicitária**

ARTIGO 42. As “Normas-Padrão da Atividade Publicitária”, seus Anexos e alterações são da competência privativa do Conselho Superior, cuja execução está confiada ao **Cenp**, registradas sob o nº 237047, no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em 03 de setembro 1999.

ARTIGO 43. As Normas-Padrão da Atividade Publicitária constituem um documento de referência geral para as boas práticas no mercado publicitário e serão sempre analisadas sob o princípio da boa-fé dos agentes do mercado e no propósito de assegurar a liberdade negocial e a leal concorrência.

CAPÍTULO XVI **Das disposições gerais e transitórias**

ARTIGO 44. No exercício de suas atribuições de Fórum da Autorregulação Publicitária o **Cenp** atuará permanentemente na análise e discussão dos dados de mercado propiciando a anunciantes, agências de publicidade, veículos de comunicação e elos digitais que resulte na veiculação de publicidade, uma convivência harmoniosa e respeitosa no que diz respeito às leis e normas que regem a atividade.

ARTIGO 45. O Conselho Superior promoverá a revisão e proposição de atualização das Normas-Padrão sempre que necessário.

ARTIGO 46. Os exercícios social e financeiro coincidem com o ano civil.

ARTIGO 47. Os casos não especificamente previstos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Superior, que aplicará a Lei 4.680/65, o Decreto nº 57.690/66, as Normas-Padrão e, supletivamente, a legislação em vigor no País.

ARTIGO 48. Os atuais ocupantes da Diretoria Executiva, eleitos em 21/04/2021 terão o mandato assegurado até a realização da Assembleia Geral Ordinária de abril/2024, quando efetivamente se encerra o período da atual gestão da entidade.

***Texto aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do dia 30/04/2024.**